

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. ABOU ANNI)

Altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima de veículos destinados à formação de condutores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a idade máxima de veículos destinados à formação de condutores.

Art. 2º O art. 154 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 154. Os veículos destinados à formação de condutores:

I – serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta;

II – deverão ter, no máximo:

a) oito anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria A;

b) doze anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria B;

c) vinte anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria C;

d) vinte anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria D; e

e) vinte anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria E.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 já provocou enormes perdas humanas, sociais e econômicas. Porém, seus terríveis efeitos, diretos ou indiretos, ainda são sentidos pelas famílias e por organizações públicas e privadas. Não é à toa que governos, mundo afora, continuam adotando políticas públicas de auxílio às pessoas, instituições e segmentos empresariais que se mostram vulneráveis às difíceis circunstâncias por que passamos.

É com esse norte que se apresenta este projeto de lei, dirigido a uma categoria de empreendedores que vem experimentando, há pouco mais de dois anos, forte redução da demanda e aumento substancial de custos: as autoescolas, também conhecidas como Centros de Formação de Condutores – CFC.

Com o advento da pandemia, os CFCs tiveram de reduzir, ou até eventualmente cessar, suas atividades, com evidente queda da receita, embora muitos custos, de natureza quase permanente, tenham se mantido – aluguéis, manutenção de veículos, despesas com pessoal, tributos etc. Mesmo após o fim da maior parte das restrições de saúde pública, a situação não retornou ao *status anterior*, de vez que o descasamento temporário entre oferta e demanda elevou bastante o preço de insumos essenciais para os CFCs: veículos e combustíveis.

Apesar da retomada da demanda por habilitações, o fato é que as autoescolas não conseguem lidar satisfatoriamente com o custo de aquisição de combustíveis e de veículos novos, para renovação da frota. É importante que se ressalte a exigência posta pelo Conselho Nacional de Trânsito na Resolução nº 789, de 2020: a idade máxima dos veículos usados pelos CFC para o ensino da direção deve ser de (i) 5 anos, no caso da categoria A; (ii) 8 anos, no caso da categoria B; e (iii) 15 anos, no caso das categoria C, D e E.

Tais limites eram cumpridos à risca pelas autoescolas já há um bom tempo, pois constavam de resoluções anteriores à nº 798/20. Agora, porém, a situação financeira de grande parte dos CFCs não se mostra mais compatível com a exigência fixada pelo Contran, que parou no tempo e não



* CD223011003600*

acompanhou a alteração da realidade. O ônus decorrente da aquisição de veículos novos para a contínua renovação da frota, em plena alta dos preços praticados pela indústria automotiva, já não pode ser suportado por muitos dos que atuam nessa importante atividade.

O que se sugere aqui é ampliar um pouco a idade máxima de veículos usados pelos CFC, de sorte que não precisem, de imediato, ir ao mercado em busca de veículos novos, o que exigiria endividamento e risco para a saúde financeira de grande parcela dessas organizações.

Registre-se que não se quer o relaxamento das condições de manutenção desses automotores. Isso seria inaceitável. O que se pretende é tão somente permitir que essas empresas adiem investimentos de monta nas atuais circunstâncias, mesmo porque um percentual significativo de suas frotas deixou de circular constantemente nesses dois anos de pandemia, sofrendo desgaste muito menor do que em tempos de normalidade.

Some-se a isso que, quanto mais nova a frota, melhor se presume a tecnologia e maior a durabilidade dos respectivos veículos, mostrando-se, portanto, bastante adequada a ampliação razoável da idade de tais automotores mais modernos.

Sendo essas as considerações que deveriam ser feitas, pedimos o apoio da Casa a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado ABOU ANNI



* C D 2 2 3 0 1 1 0 0 3 6 0 0 *